

<p>OT Nº 07/2011</p>	<div style="display: flex; justify-content: space-around; align-items: center;"> <div style="text-align: center;">  <p>União Europeia Fundo Social Europeu</p> </div> <div style="text-align: center;">  <p>PROEMPREGO</p> </div> <div style="text-align: center;">  <p>Governo dos Açores</p> </div> </div>	<p>Aplicável a todas as acções Tipo</p>
	<p>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</p>	

Assunto: Chave de imputação

1 - De acordo com a alínea b) do nº 1 do art. 31º do DR nº 84-A/2007, no caso dos custos comuns, deverá ser identificada para cada candidatura, a chave de imputação e os seus pressupostos.

2 - A chave de imputação deve ser feita por pedido de financiamento e constar do respectivo dossier financeiro.

3 - A chave de imputação é um coeficiente de imputação ao projecto das despesas gerais da entidade.

4 - A elegibilidade das despesas, depende da afectação inequívoca e clara da despesa ao projecto. Assim, as taxas de imputação de custos devem ser efectuadas de acordo com critérios objectivos de afectação física e temporal ao projecto, devendo ser identificada e justificada a respectiva taxa de imputação.

Exemplos:

- Os montantes globais mensais das despesas versus o consumido no âmbito do projecto formativo;
- O número total de funcionários/utentes da entidade beneficiária versus o número de formandos imputáveis ao projecto formativo;
- O horário da entidade beneficiária e o horário de funcionamento dos cursos;
- A capacidade instalada versus a utilizada no projecto.